



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR
VALDENIR ANTONIO POLIZELI



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA

PROCESSO: TC-009513.989.25

ÓRGÃO: Instituto de Previdência
Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira -
PORTOPREV

RESPONSÁVEL: Bruno Eduardo Minorin,
Diretor Superintendente à época

ASSUNTO: Pensão Mensal

EX-SERVIDORES: Alceu Antonio Oliveira,
Antonio Silveira Arruda Filho, Dorival Braga, Fatima Rosana D
Andrea Teixeira, Florinda Maria Strozzi Sulato, Luzia Aparecida
Rosini Lanzoni, Maria Angela Arnoni Moretto, Rosemeire Cassia
Mariano, Sandra Aparecida Marcelino Baccarin e Sergio
Aparecido Ignacio

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-I

RELATÓRIO

A instrução procedida pela auditoria da UR-10 concluiu pela legalidade dos atos de pensão ocorridos no exercício de 2024 para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada (evento nº 13.7).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 17.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios de pensão em apreço.

Conforme consta, os Termos de Ciência e de Notificação foram elaborados e assinados, bem como a Declaração de Atualização Cadastral do Responsável, consoante exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Posto isso, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

GabVAP, 25 de junho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

(assinado digitalmente)

SCC

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-1X8N-J7TH-690G-7N09



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO CORPO DE CONSELHEIROS
SUBSTITUTOS - AUDITORES

(11) 3292-3883 - cgca@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	00009513.989.25-1
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV (CNPJ 04.073.373/0001-43) ▪ ADVOGADO: CARLA CRISTINA ZABOTO (OAB/SP 171.603)
INTERESSADO(A):	▪ BRUNO EDUARDO MINORIN (CPF ***.503.028-**)
ASSUNTO:	PENSÃO; INTERESSADOS:ALCEU ANTONIO OLIVEIRA E OUTROS
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-10

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, disponibilizada no DOE TCESP em 26/06/2025 (data de publicação em 27/06/2025), transitou em julgado em 21/07/2025.

Cartório do Corpo de Conselheiros Substitutos - Auditores,
22 de Julho de 2025.
MARCIA DE CAMPOS BUENO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DE CAMPOS BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-464V-5UTB-7C02-2ZDD